



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 345

SÚMULA:-Altera a Redação do Inciso I, do artigo 4º da Lei / nº 314/81 de 20 de novembro de 1.981 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º)-No Inciso I do Artigo 4º da Lei nº 314/81, de 20 de novembro de 1.981, onde se lê "50%" (cincoenta por cento) leia-se "80%" (oitenta por cento).

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 23 de dezembro de 1.982.

Dr. MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO SEBASTIAO MANOSSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO